



## Município de Capanema - PR

### LEI Nº 1.903, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 767/2024  
Data: 23/12/2024 - Horário: 14:05  
Administrativo

*Dispõe sobre a instituição do Programa Mais Turismo do Município de Capanema e estabelece outras providências.*

#### **O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É criado o Programa Mais Turismo no Município de Capanema, destinado ao fomento à instalação ou ampliação de atividades econômicas no âmbito do setor turístico do Município de Capanema.

**§ 1º** O Programa Mais Turismo visa à concessão de benefícios e subvenções econômicas de serviços, com ou sem fornecimento de materiais, de terraplanagem e/ou movimentação de terra, para fins atividades econômicas do setor turístico no Município de Capanema, priorizando a geração de empregos, renda, aumento da arrecadação tributária e aceleração da econômica de Capanema.

**§ 2º** O presente Programa será concedido às pessoas jurídicas legalmente constituídas e em pleno gozo dos seus direitos que se instalarem no Município de Capanema, bem como para a expansão das já existentes, desde que os beneficiários atendam aos requisitos e obrigações impostas nesta Lei e em regulamento.

**§ 3º** Para os fins do Programa Mais Turismo poderão ser executados serviços diretamente pelo Poder Público municipal, com máquinas, equipamentos e servidores públicos municipais, ou de forma indireta, pela terceirização dos serviços, na forma do regulamento.

**Art. 2º** Os serviços de terraplanagem e/ou movimentação de terra, poderão ser concedidos, inclusive com fornecimento de material (terra, cascalho) quando disponível, pelo poder público, de acordo com o disposto em regulamento, e serão executados de acordo com os seguintes critérios:

I - Para edificações com área de até 500m<sup>2</sup> de área construída: até 25 horas-máquina;

II - Para edificações com área entre 501m<sup>2</sup> a 1.200m<sup>2</sup> de área construída: até 50 horas-máquina;

III - Para edificações com área acima de 1.200m<sup>2</sup> de área construída: até 100 horas-máquina.

**§ 1º** As empresas que necessitem de quantidade de horas-máquina acima dos limites previstos nos incisos anteriores, serão objeto de pedido específico e dependerá de aprovação do projeto por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - DECAP, ou por uma de suas Câmaras Técnicas.

**§ 2º** Quando da necessidade de fornecimento de material para aterro, seja ele argiloso, rocha sedimentar ou outros, os quais popularmente são chamados de "terra e cascalho", fica o poder público autorizado conceder, desde que exista disponibilidade, de acordo com o disposto em regulamento.





## Município de Capanema - PR

**Art. 3º** As máquinas e equipamentos serão cedidos de acordo com a disponibilidade da administração pública, sendo obedecidas e mantidas as prioridades do município e da secretaria responsável pela execução dos serviços.

**Art. 4º** Após a conclusão dos serviços, o operador de máquinas/motorista apresentará relatório contendo o número total de horas dos serviços prestados, o qual deverá ser assinado pelo beneficiário ou representante legal, entre outros critérios de controle estabelecidos em regulamento.

**Art. 5º** Para obter o incentivo descrito nesta Lei o interessado deverá protocolizar um requerimento, preferencialmente em meio digital, endereçado à Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação - SECON, os seguintes documentos:

I - Requerimento no qual deverão estar minuciosamente detalhados, com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) as atividades econômicas que serão exploradas no imóvel;
- b) o número de empregos diretos que irá gerar no início de sua atividade e a perspectiva para os 5 (cinco) anos seguintes;
- c) o total de investimento privado no imóvel;
- d) a discriminação objetiva do seu pedido de benefício.

II - Comprovante do CNPJ (Cadastro Nacional De Pessoas Jurídicas) e situação legal da pessoa jurídica e do empreendimento, além de qualificação e documentos pessoais de seus sócios proprietários;

III - Fotocópia autenticada do ato constitutivo da empresa e anteriores alterações, com prova de registro nos órgãos competentes, e devidamente autenticada pelos meios oficiais;

IV - Regularidade Fiscal junto à Administração Municipal, Estadual e Federal;

V - Apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS);

VI - apresentação ou confecção do projeto de terraplanagem e/ou movimentação de terra, por meio de um profissional de engenharia ou arquitetura habilitado, com emissão de ART, ou, solicitação para que o órgão competente do Município elabore o projeto, nos termos do regulamento.

§ 1º A SECON e a Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB poderão solicitar dos interessados informações ou documentos complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

§ 2º No caso de ampliação de empresa previamente instalada no Município será admitida a protocolização do requerimento, sendo que, o subsídio será considerado apenas para a área a ser ampliada.

§ 3º A SECON terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para análise do pedido e encaminhamento à SEMOB, órgão executor dos serviços, na hipótese de execução direta.

§ 4º O órgão responsável pela execução dos serviços analisará o cronograma existente, priorizando-se os trabalhos ordinários, observando-se os critérios estabelecidos em regulamento, para agendamento dos serviços.



## Município de Capanema - PR

**Art. 6º** A manutenção e combustível dos maquinários e equipamentos será por conta da administração pública municipal.

**Parágrafo único.** A utilização dos bens destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato do Programa Mais Turismo, sendo vedado uso diverso por agentes públicos e privados.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio Decreto, ouvido previamente o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Inovação - DECAP, ou uma de suas Câmaras Técnicas, para as seguintes finalidades, entre outras:

I - definição de comércios, indústrias e empresas atuantes no ramo turístico no Município de Capanema;

II - estabelecimento de critérios objetivos de análise e deferimento dos pedidos, observando-se, no mínimo:

- a) o rol de contrapartidas exigidas por parte do beneficiário;
- b) a observância da ordem cronológica dos requerimentos, se viável;
- c) a consideração dos custos logísticos de transporte dos maquinários para as diversas regiões do Município, para avaliar a viabilidade da ordem cronológica dos requerimentos;
- d) o prazo e o valor dos investimentos privados que foram ou que serão realizados pelo beneficiário no mesmo empreendimento;
- e) apresentação ou confecção do projeto de terraplanagem e/ou movimentação de terra, por meio de um profissional de engenharia ou arquitetura habilitado, com emissão de ART.
- f) o procedimento a ser observado, desde o protocolo do pedido até a conclusão dos serviços ou concessão dos benefícios;
- g) a definição de valores do orçamento que serão alocados para o Programa Mais Turismo.

**Parágrafo único.** Poderá ser designada uma comissão específica, no âmbito da SECON, ou a utilização de uma Câmara Técnica do DECAP para fins de análise e aprovação dos benefícios de que trata esta Lei, na forma do regulamento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 23 de dezembro de 2024.

**Américo Bellé**  
*Prefeito Municipal*

*Publicado no DIOEM na data 23/12/24, Edição 1593, Página(s) 2 a 3.*